

## ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

O (a) candidato (a) deve verificar junto a instituição para a qual foi pré-selecionado(a) os procedimentos necessários para envio dos documentos que comprovem as informações prestadas na ficha de inscrição, conforme os prazos divulgados no cronograma do PROUNI. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o envio dos documentos no período estabelecido pelo MEC. A perda deste prazo ou a não comprovação das informações implicarão, automaticamente, em desclassificação.

Toda documentação abaixo deverá ser enviada em formato PDF via plataforma disponibilizada para o envio de documentos, através do acesso no site da UNINOVE, clicando em: PROCESSOS SELETIVOS > PROUNI. A falta de qualquer documentação impossibilitará na análise final da documentação.

Caso o (a) candidato (a) ou algum membro do grupo familiar seja menor de idade, deverá apresentar apenas documentação de identificação ou certidão de nascimento.

### **Relação de documentos obrigatórios para o candidato e demais membros do grupo familiar**

- Ficha de inscrição;
- Documento de identificação (RG ou CIN);
- Situação Cadastral do CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp>
- Certidão de nascimento/casamento:
  - União estável: Apresentar certidão de nascimento em nome dos dois e declaração de próprio punho declarando que vivem em regime marital, com reconhecimento de firma em cartório de ambos;
  - Divorciado legalmente: Certidão de casamento com averbação;
  - Separação de corpos: Declaração de próprio punho declarando que estão separados a "X" tempo, com reconhecimento de firma em cartório (caso haja filhos menores de idade, verificar item Pensão alimentícia);
  - Víuvo (a): Certidão de óbito;
- Caso o candidato seja pessoa com deficiência, a comprovação de sua condição deverá ser realizada pelo próprio CANDIDATO, mediante apresentação de laudo médico à CPSA, deve estar dentro do prazo de 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau da deficiência, em conformidade com os parâmetros e padrões analíticos internacionais estabelecidos pela Linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência.
- Histórico e certificado de conclusão do ensino médio (somente candidato): O Documento deverá constar frente e verso em um único arquivo, autenticado, com menção dos 3 (três) últimos anos detalhados com nome da escola em que cursou a série, menção do critério de avaliação das notas, assinatura e carimbo do diretor.
- Validação do ensino médio: Para conclusão do ensino médio no estado de São Paulo, apresentar a publicação do GDAE (<https://sed.educacao.sp.gov.br/SedCon/ConsultaPublica/Index>), para outros estados, apresentar Carimbo Visto Confere; ou Certidão de Regularidade de Estudos; ou Diário oficial do Estado.
- Declaração – Ensino médio: Para candidatos(as) que concluíram o ensino médio no segundo semestre de 2025 e não possuem o histórico e certificado de conclusão, deverão apresentar uma declaração emitida pela escola, carimbada e assinada com firma reconhecida, onde conste a data de conclusão dos 3 (três) últimos anos do ensino médio e o prazo para entrega do documento oficial - histórico e certificado de conclusão;
- Boletim de desempenho do ENEM (somente candidato);
- Comprovante de residência: Atualizado e em nome de cada um do grupo familiar (água, energia elétrica, gás, telefone ou correspondência que possua o carimbo do correio - FAC);
  - Não possua comprovante no nome: Comprovante de residência em nome do proprietário e declaração de próprio punho do mesmo, com reconhecimento de firma em cartório;
  - Casa alugada: Comprovante de residência em nome do proprietário junto ao contrato de aluguel em vigor, com reconhecimento de firma em cartório;
- Casa Cedida: Comprovante de residência em nome do proprietário e declaração de próprio punho do mesmo, com reconhecimento de firma em cartório;

- Carteira de trabalho e previdência social - digital: Página da foto, da qualificação civil e de todos os contratos (clicar em enviar e exportar o arquivo);
- CNIS – Relações Previdenciárias: Cadastro Nacional de Informações Sociais: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis>
- Comprovante de Renda:
  - Assalariado: 6 (seis) últimos holerites;
  - Funcionário público: 6 (seis) últimos holerites;
  - Autônomo ou profissional liberal: Declaração de renda feita de próprio punho, reconhecida firma em cartório, com informação da ocupação profissional e valor de renda média mensal e/ou DECORE (declaração comprobatória de percepção de rendimentos);
  - Caso realize atividade como motorista de aplicativo (exemplo: UBER, 99Pop, etc.), apresentar extrato emitido pelo aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos últimos 12 (doze) meses.
  - Estagiário: Contrato de estágio assinado e 6 (seis) últimos holerites;
  - Não assalariado: Declaração de renda feita de próprio punho, reconhecida firma em cartório, com informação de que não exerce atividade remunerada;
- Se desenvolver atividade como microempreendedor individual – MEI: Apresentar certificado de condição de microempreendedor individual, declaração anual do simples (SIMEI) e os 6 (seis) últimos relatórios mensais da renda bruta (disponíveis no portal do microempreendedor individual), com declaração de renda feita de próprio punho, contendo informação da ocupação profissional e valor da renda média mensal, com firma reconhecida em cartório.
- Sócio ou dirigente de empresa: 06 (seis) últimos pró-labores e contrato social da empresa;
- Aposentado ou pensionista do INSS: 6 (seis) últimos detalhamentos de crédito: <https://meu.inss.gov.br/#/login>
- Pensão alimentícia (menores): Documento judicial e comprovantes de depósito onde conste a importância paga e declaração de próprio punho feita pelo responsável com informação do valor e reconhecimento de firma em cartório;
- Guarda de criança ou adolescente: Nos casos em que a guarda do menor de idade não seja exercida pela mãe biológica, deverá ser apresentada a documentação oficial expedida pelo Poder Judiciário que comprove a guarda legal, juntamente com uma declaração, com firma reconhecida, informando o valor mensal recebido de pensão.
- Registrato Bacen – Contas e Relacionamentos: <https://meubc.bcb.gov.br/meubc/registrato/ccs>
- Extratos bancários: 3 (três) últimos meses;
- Declaração de IRPF: Para renda obrigatória a ser declarada apresentar documento completo (recibo e detalhamento).
- Em caso de candidato (a) e demais membros do grupo familiar isentos de Imposto de Renda, gerar de forma visível o CPF consultado e o ano, através do link: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/>
- Candidato que possui Ensino Superior: Caso já tenha iniciado uma graduação, apresentar histórico acadêmico, este poderá ser analisado para um possível aproveitamento de estudos, a depender das disciplinas cursadas e aprovadas.

**Os Documentos abaixo serão solicitados caso necessário:**

- Declarações tributárias referente a pessoas jurídicas vinculadas ao (a) candidato (a) ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis: contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos últimos 6 (seis) comprovantes de recebimentos;
- Atividade rural: notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos agrícolas dos últimos 6 (seis) meses;

➢ **ATENÇÃO:** Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

➢ Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador ou representante(s) do PROUNI, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, conforme **Art. 11 § 5º da portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2015.**

➢ Grupo Familiar: Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata a **Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2015**, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por

aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

➢ É de liberalidade da instituição solicitar quaisquer outros documentos eventualmente julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar, de acordo com a [Portaria Normativa nº1, de 02 de janeiro de 2015, art. 18, parágrafo X.](#)